

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, durante o ano económico corrente, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado Geral de Portugal em Paris, para ocorrer ao pagamento de um novo empregado assalariado em serviço naquele posto, a quantia de 645\$, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Setembro de 1945.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 11:091

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, durante o ano corrente, a partir de 1 de Julho último, ao Consulado Geral de Portugal em Paris, para ocorrer ao pagamento das despesas do material e expediente naquele posto, pela verba do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 2), a quantia de 10:000 francos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Setembro de 1945.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Construção, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1944, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Comunicações de 16 de Agosto de 1945 e visado por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 23 de Agosto de 1945.

Saldos disponíveis**Capítulo 5.º:**

Artigo 115.º, n.º 1) — Pessoal técnico e administrativo	463.029\$00
Artigo 115.º, n.º 2) — Pessoal contratado	13.332\$40
Artigo 119.º, n.º 1), alínea a) — Viaturas com motor	162.192\$35
Artigo 125.º, n.º 1) — Reparações alemãs	167.380\$00
	805.933\$75

Aplicação em 1945**Capítulo 5.º:**

Artigo 105.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	200.000\$00
Artigo 108.º, n.º 1), alínea a) — Reconstrução de estradas e pontes, incluindo salários dos fiscais, estudos e reparações de ferramentas	359.572\$35
Artigo 104.º, n.º 2), alínea a) — Conservação e reparação de maquinaria de estradas, outras máquinas, instrumentos e utensílios	220.000\$00

Artigo 109.º, n.º 2), alínea a) — Artigos de expediente e diverso material não especificado

26.361\$40

805.933\$75

Está conforme.— Secção de Serviços de Contabilidade, Tesouraria e Pagadoria da Junta Autónoma de Estradas, 1 de Setembro de 1945.— Pelo Chefe da Secção, *Carlos da Silva Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição**2.ª Secção****Portaria n.º 11:092**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, destinada a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 30.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades das verbas da mesma tabela abaixo designadas:

Capítulo 7.º:

Artigo 154.º, n.º 1), alínea a)	3.900\$00
Artigo 154.º, n.º 2)	4.100\$00
Artigo 169.º, n.º 1)	2.000\$00
Artigo 176.º, n.º 1), alínea a)	6.800\$00
Artigo 177.º, n.º 1)	1.500\$00
Artigo 177.º, n.º 2)	3.150\$00
Artigo 184.º, n.º 1), alínea a)	3.340\$00
Artigo 185.º, n.º 1)	2.800\$00
Artigo 185.º, n.º 2)	2.410\$00
	30.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 6 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:891

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 900\$ da verba de 53.700\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 842.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» para a dotação de 3.500\$ inscrita no n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 843.º «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, e em relação à Direcção do Distrito Escolar de Setúbal.